



LEI Nº 927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único - Os serviços de iluminação pública compreendem a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, as atividades necessárias a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação, bem como a aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

Art. 2º - Constituem fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, residencial ou não, mediante ligação de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>30/12/13</u>  Assinatura _____ Matricula _____
--	---

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>30/12/13</u>  Assinatura _____ Matricula <u>404156</u>
---	--



elétrica, tanto na área urbana como rural, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

Parágrafo Único – Estão isentos da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – os contribuinte de energia elétrica que consumirem até 50 Kwh/mês e o Poder Público Municipal

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – será obtida mensalmente pelas planilhas de custo, em função dos gastos mensais com os serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único – O valor mensal da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP, será o resultado do rateio do custo mensal dos serviços, apurado conforme o caput, entre os contribuintes, segundo a seguinte fórmula: **VC = CTS / TC**

Onde: **VC**: Valor mensal da contribuição;

CTS: Custo total do serviço;

TC: Número total de contribuintes.

Art. 5º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único - Os valores da referida contribuição, não pagos no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com concessionária de energia elétrica para fins de cobrança e repasses dos

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 30/12/13
Assinatura: _____
Matricula: _____

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
30/12/13
Assinatura: Paula 404156
Matricula: _____



recursos relativos à contribuição de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, debitando-se os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços citados.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município.

Parágrafo Único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – para custear os serviços de iluminação pública.

Art. 8º - A Prefeitura será obrigada a fazer a reposição ou reparo de lâmpada ou luminária danificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo será aplicável após 180 (cento e oitenta) dias da data de regulamentação da presente Lei.

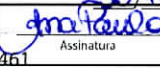
Art. 9º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no que couber e subsidiariamente, as normas da legislação tributária do município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.


Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 30/12/13

Matricula

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21


Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
30/12/13

Assinatura

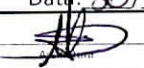
Matricula



Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-
GO**, aos doze dias do mês de dezembro de 2013.


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental

	Governo de Cidade Ocidental - GO ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos. Data: <u>30/12/13</u>  Matricula
--	---

Gestão 2013/2016
Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21

	Governo de Cidade Ocidental - GO PUBLICAÇÃO OFICIAL Certifico que o presente ato foi publicado no <i>Placard</i> geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data: <u>30/12/13</u>  Assinatura  Matricula
---	--